



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Rua Bento Freitas, nº 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000

Tel: (11) 3351-8899 | www.sintetel.org.br | e-mail: sintetel@sintetel.org.br

1 ATA GERAL DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS NO DIA NOVE DE 2018, NA
2 CIDADE DE SÃO PAULO, BEM COMO NAS CIDADES DE BAURU, CAMPINAS, SÃO BERNARDO DO CAMPO,
3 SANTOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, RIBEIRÃO PRETO E SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

4 Aos treze dias do mês de maio de 2019, foi aberta a assembleia dos trabalhadores que exerçam a
5 função de Telefonista (telefonistas em geral e suas variantes) nas empresas, de qualquer segmento, no
6 Estado de São Paulo, associadas (os) ou não, em primeira chamada e segunda chamada, nos endereços
7 e em conformidade com o edital publicado no jornal AGORA pág. A9 em 04 de dezembro de 2018, tendo
8 sido lida a ordem do dia, com referência as letras: a) Leitura, discussão e aprovação da ATA da
9 Assembleia anterior; b) Discussão e aprovação das reivindicações que serão formuladas pelos
10 empregados para composição da Pauta de Reivindicações da categoria representada pelo Sindicato c)
11 Outorga de poderes à Diretoria do SINTETEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de
12 Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo, para encaminhamento
13 das reivindicações, para representação dos trabalhadores nas negociações com as empresas e para
14 celebrar ou não Convenção Coletiva de Trabalho e, no caso de malogro dos entendimentos, autorização
15 para paralisação, bem como para suscitar Dissídio Coletivo, inclusive de greve, perante o Tribunal
16 Regional do Trabalho competente; d) Discussão, aprovação e fixação da Taxa de fortalecimento,
17 inclusive para manifestação dos interessados no que tange a eventual oposição, a qual deverá ser feita
18 em até 30 dias, contados da data base, em conformidade com termos estabelecidos no TAC firmado
19 junto ao Ministério Público do Trabalho, mediante protocolo, na sede e sub sedes da entidade, e nos
20 demais endereços que venham a ser indicados; e) Deliberação sobre a transformação da assembleia em
21 permanente em toda a jurisdição do Sindicato até o estabelecimento final das Normas Coletivas da
22 categoria. Na oportunidade, após a leitura da ordem do dia, foi esclarecido que o resultado das votações
23 dar-se-ia pela somatória dos votos de todas as assembleias realizadas. Em continuidade os
24 representantes do SINTETEL agradeceram a presença de todos e esclareceram os itens da ordem dia.
25 Enfatizaram que empregaram todos os esforços na busca dos pleitos dos representados, tendo sido
26 demandado várias rodadas de reunião, sendo que na última rodada a bancada patronal apresentou sua
27 proposta final a qual foi apresentado à categoria como segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-
28 BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de
29 março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março. CLÁUSULA
30 SEGUNDA - ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)
31 diferenciada dos operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral) no Estado de São Paulo
32 prevista no "Quadro de Atividades e Profissões" a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do
33 trabalho e a Portaria MTPS 3099 de 04 de abril de 1973. Os municípios deste instrumento coletivo que
34 não estão sendo representados pelos sindicatos patronais convenientes, estão 3 representados pela
35 Federação conveniente desta convenção coletiva que representa somente os municípios inorganizados
36 em sindicatos. Esta Convenção abrange somente as categorias e bases territoriais, conforme descrito
37 nas Cartas/Registros Sindicais de todas as entidades sindicais convenientes, em intersecção, com
38 abrangência territorial em SP. CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO. O salário normativo dos
39 empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, passará a ser de R\$ 1.496,00 (um mil,
40 quatrocentos e noventa e seis reais) a partir de 01.03.2019. As diferenças em razão do reajuste do
41 salário normativo, deverão ser complementadas juntamente com o salário de competência do mês de
42 junho/2019. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL Os salários serão reajustados, mediante a
43 aplicação dos mesmos critérios e percentuais de reajustamento salarial eventualmente previstos na
44 norma coletiva referente à categoria profissional predominante nas respectivas empresas, quando

Sub-sedes: ABCDM: Av. Wallace Simonsen, nº 700 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – Tel: (11) 4123 8975 –
sintetel_abc@uol.com.br | Baixada Santista: R. Riachuelo, 66 – 18º andar – conj.81 – Tel.: (13) 3225-2422 – sintetel.santos@sintetel.org.br |
Bauru: R. Rio Grande do Sul, 4-60 – Vila Carolina – Tel: (14) 3103-2200 – sintetel_bru@uol.com.br | Campinas: R. Dr. Antônio Alvares Lobo,
nº 172 – Botafogo – sintetel.cas@terra.com.br | Ribeirão Preto: Rua Marechal Deodoro, nº103 – Centro – Tel: (16) 3610-3015 –
subribeirao@sintetel.org.br | São José do Rio Preto: R. Voluntários de São Paulo, nº 3066, 3º andar, sala 310 – Tel: (17) 3232-5560 –
sindicato.sp@terra.com.br | Vale do Paraíba: Rua Aiquara, 352 - Jardim Vale do Sol - São José dos Campos – Tel: (12)3939 4401/3937 9448 –
sintetel_sjc@uol.com.br |

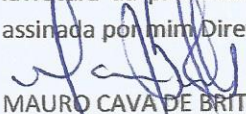


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Rua Bento Freitas, nº 64 – São Paulo – SP – CEP: 01220-000

Tel: (11) 3351-8899 | www.sintetel.org.br | e-mail: sintetel@sintetel.org.br

45 existentes e, em vigência em 1º.03.2019. As obrigações de natureza econômica, no caso de eventuais
46 diferenças, deverão ser complementadas juntamente com o salário de competência do mês de
47 junho/2019. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS; ADIANTAMENTOS SALARIAIS MEDIANTE
48 CHEQUES OU DEPOSITOS Quando o pagamento de salários/adiantamentos salariais (vales) for feito por
49 meio de cheques ou depósitos bancários, deverá ser observada a Portaria MTb-3.281, de 07/12/84
50 CLÁUSULA SEXTA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES Respeitadas as cláusulas objeto deste
51 instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados
52 representados pelo SINTETEL-SP, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de
53 eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a
54 partir de 01.03.2019, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção
55 Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente
56 consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de
57 vigência da presente Convenção Coletiva, ou seja 01.03.2019. CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE
58 ADMISSÃO. Admitido empregado para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, será
59 garantido, àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens
60 pessoais ou inerentes ao cargo. Não se incluem nesta garantia cargos de supervisão, chefia ou gerência,
61 bem como funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício,
62 e casos de remanejamento interno. CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO.
63 Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, aos empregados, contendo a identificação
64 das empresas e com a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos
65 recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). CLÁUSULA NONA - CARTA-AVISO DE
66 DISPENSA. Entrega aos empregados de carta-aviso, nos casos de dispensa sob alegação de prática de
67 falta grave, contra recibo. CLÁUSULA DÉCIMA - REVISTA As empresas que adotarem sistema de revista
68 nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais
69 constrangimentos. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES Fornecimento gratuito de uniformes,
70 aos empregados, com obrigatoriedade de uso por parte destes, quando exigidos pelas empresas para
71 prestação de serviços. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA Multa equivalente a R\$ 24,06 (vinte e
72 quatro reais e seis centavos) por infração, no caso de descumprimento das cláusulas de "comprovantes
73 de pagamento", "uniformes" da presente Convenção Coletiva, revertendo a favor da parte prejudicada.
74 Eventual descumprimento das demais obrigações somente passará a ser penalizado a partir de
75 01.05.2019. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS A promulgação de
76 legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá,
77 onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva, ressalvando-se sempre as
78 condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.
79 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO. O processo de
80 prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho
81 ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
82 Após as explicações encerrou-se a sessão tendo sido aprovada na forma do estatuto determinando-se a
83 lavratura da presente ATA geral de todas as assembleias realizadas que lida e achada conforme vai
84 assinada por mim Diretor Vice Presidente Mauro Cava de Britto.


MAURO CAVA DE BRITTO
Diretor Vice Presidente
SINTETEL-SP

Sub-sedes: ABCDM: Av. Wallace Simonsen, nº 700 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – Tel: (11) 4123 8975 –
sintetel_abc@uol.com.br | Baixada Santista: R. Riachuelo, 662– 8º andar – conj.81 – Tel.: (13) 3225-2422 – sintetel.santos@sintetel.org.br |
Bauru: R. Rio Grande do Sul, 4-60 – Vila Carolina – Tel: (14) 3103-2200 –sintetel_bru@uol.com.br | Campinas: R. Dr. Antônio Alvares Lobo,
nº 172 – Botafogo – sintetel.cas@terra.com.br | Ribeirão Preto: Rua Marechal Deodoro, nº103 – Centro – Tel: (16) 3610-3015 –
subribeirao@sintetel.org.br | São José do Rio Preto: R. Voluntários de São Paulo, nº 3066, 3º andar, sala 310 – Tel: (17) 3232-5560 –
sindicato.sp@terra.com.br | Vale do Paraíba: Rua Aiquara, 352 - Jardim Vale do Sol - São José dos Campos – Tel: (12)3939 4401/3937 9448 –
sintetel_sjc@uol.com.br |